



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1077148 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 35.067.012/

Contribuinte: MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA

Liberação: 19/10/2023

Validade: 16/04/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

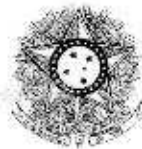
O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017; Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015; Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009; Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:04:36 horas do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E0702762

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.067.012/0001-18
Certidão nº: 71047823/2023
Expedição: 11/12/2023, às 15:41:03
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.067.012/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.067.012/0001-18
Razão Social: MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTD
Endereço: - AV NOSSA SENHORA DO O 865 SALA 410 4 ANDAR - / LIMAO / SAO PAULO / SP / 02715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010806061333406725

Informação obtida em 19/01/2024 07:52:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA**

CPF/CNPJ: **35.067.012/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:51:56 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: u0ymDZrNaZnFWEcRfuvç

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Itaetê, Bahia, 26 de Dezembro de 2023

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Nesta

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em observância ao art. 72, II da Lei 14.133/21, solicitarmos demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem com sua reserva orçamentária a fim de atendermos a demanda, visando à contratação de empresa para O FORNECIMENTO DE MESA INTERATIVA DIGITAL, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATEDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, visando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município, conforme Processo Administrativo nº 249/2023 em anexo.

Certo do atendimento, solicito que após análise, encaminhe ao setor competente conforme fluxo de despesa.

Valor Estimado: R\$ 49.754,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais)

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



48
5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

DA: DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SRª SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Prezada,

Conforme solicitação de V. Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório na modalidade cabível.

UNIDADE/ORGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0006.2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL


PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0006.2.046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS “01 – EDUCAÇÃO 25%

FONTE: 15400000 – FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Itaetê-Ba, 26 de dezembro de 2023


MAROALDO DOS SANTOS SOUZA

Diretor de Contabilidade

Decreto nº 028/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Itaetê, Bahia, 03 de Janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica / Assessoria Jurídica

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MESA INTERATIVA DIGITAL, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo nº: 249/2023

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, precisamente em seu artigo 72, requeiro que seja examinada a solicitação para contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MESA INTERATIVA DIGITAL, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, através de dispensa de licitação, uma vez que o valor a ser contratado está abaixo do previsto no inciso II do artigo 75 da lei mencionada.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Unidade requisitante, pesquisa de preço, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico adepto para que a autoridade competente homologue a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

249
18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 249/2023 Processo Administrativo nº. 249/2023
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaetê
Assunto: Dispensa de Licitação.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. REGULARIDADE DOCUMENTAL. RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCESSO.

1. Do Relatório

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa MAX SOLUÇÕES EDUCACIONAL para fornecimento de mesa interativa digital, especificações conforme termo de referência, para atender atualmente secretaria de educação deste município.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De maneira geral, a Constituição Federal estabeleceu, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de licitação para obras, serviços, compras e alienações efetuadas pela Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa exigência é claramente derivada da transcrição da redação do mencionado dispositivo, vejamos:

Art. 37.- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 procedeu à atualização dos valores previamente estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, promovendo uma modificação no montante estipulado pelo Art. 75, inciso II, fixando-o em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Diante da avaliação dos dados apresentados e tendo como referência o valor estimado para o certame, constata-se que a quantia de R\$ 49.754,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais) se enquadra legalmente nos critérios que autorizam a dispensa de licitação. Nesse contexto, não existem obstáculos jurídicos pertinentes a esses aspectos.

Ademais, cabe ressaltar que há a obrigatoriedade de apresentação de documentos para efetuar contratações diretas, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Nesse contexto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Dessa maneira, fica evidente que o Município procedeu à cotação de preços, utilizando como base as informações disponíveis em bancos de dados públicos e considerando as quantidades a serem contratadas, em conformidade com as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, demonstrou que a empresa selecionada atende aos requisitos de habilitação.

Adicionalmente, mediante a análise da documentação remanescente, constata-se que todos os elementos documentais essenciais foram devidamente apresentados. Tal conformidade ratifica a observância dos preceitos legais que regem as contratações diretas, assegurando, dessa maneira, a legalidade do procedimento.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antes de proceder à formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, é imperativo que a Administração Pública diligencie na verificação da regularidade fiscal do contratado. Tal diligência inclui a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como a emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. A documentação resultante dessas verificações deve ser devidamente anexada ao respectivo processo, assegurando a conformidade legal e a lisura no trato das relações contratuais.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, constata-se, preliminarmente, a regularidade jurídica dos autos, com ressalvas quanto ao juízo de mérito da Administração e aos aspectos técnico-científicos e econômico-financeiros, que fogem à esfera de análise desta Procuradoria Jurídica. Com base na documentação anexada aos autos, observa-se a possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato. Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do procedimento até o momento, em conformidade com os requisitos legais. Recomenda-se, por conseguinte, a continuidade da presente Dispensa de Licitação, em razão da inexistência de impedimentos jurídicos evidenciados até o presente momento.

É o Parecer.

Itaetê - Bahia, 03 de janeiro de 2024.

Assinado de forma
digital por MATEUS DE JESUS
JESUS BARBERINO:05384
BARBERINO:053846585 658592
92

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2024

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX /Estado XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes da Prefeitura Municipal, demais Secretarias e órgãos a elas vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;



56
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Educação para a devida aprovação;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, nº xxx, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX, Órgão XXXXXXXXXXX - Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXX, Projeto/Atividade XXXXXXXXXXX, Valor R\$ XXXXXXXXXXX, Fonte de Recurso - XXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXX, conforme disposto legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



57
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021.

11.1 – O presente Contrato tem respaldo legal no art. 17, II da Lei 14.133 de 2021, por se tratar de uma dispensa de licitação de contratação que envolve o valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor este atualizado para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) através do Decreto 10.922 de 30/12/21, em outros serviços e compras.

11.2. A publicação deste contrato dar-se-á mediante o diário oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxx, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxxxxxxxxxxx, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2024.

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

Empresa
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
046/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MESA INTERATIVA DIGITAL, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

Contratado: MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 49.754,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais).
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itaetê, Bahia, 19 de Janeiro de 2024.


VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 249/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 046/2023

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), abaixo do valor limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, valor este atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto 11.871 de 29/12/23 justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a Empresa MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.067.012/0001-18, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei 14.133/2021, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Itaetê, Bahia, 19 de Janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Scheyla Oliveira Caires'.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Extratos

Dispensa

Nº 046/2023 - Ratificação do Ato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê – Bahia ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2023, conseqüente do processo administrativo nº 249/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MESA INTERATIVA DIGITAL, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.033; 2.046 Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 Fonte: 15001001; 15400000. Contratado: **MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.067.012/0001-18**. Valor global: **R\$ 49.754,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**. Data: 19/01/2024. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**

Licitações

Dispensa

Nº 046/2023 - Homologação/Adjudicação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MESA INTERATIVA DIGITAL, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: 12 (doze) meses Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.033; 2.046 Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 Fonte: 15001001; 15400000. Contratado: **MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.067.012/0001-18**. Valor global: **R\$ 49.754,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**. Data: 19/01/2024. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ - SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTO PEDAGÓGICO DE ESTIMULAÇÃO NEUROEDUCACIONAL, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo regido pela Lei 14.133/21, atuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Itaetê - Bahia, 19 de Janeiro de 2024.

SHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO